

PARECER N.º 171

Senhores Senadores. — A vossa comissão de instrução, concordando plenamente com as considerações justificativas da proposta do Sr. Ministro do Fomento, que foi aprovada na Câmara dos Deputados e tem na ordem dos nossos trabalhos o n.º 155-A, entende que deveis dar lhe a vossa aprovação.

Senado, em 20 de Maio de 1912.

M. Fernandes Costa.
Ladislau Piçarra.
Silva Barreto.
Sousa Júnior.

Senhores Senadores. — A vossa comissão de finanças, tendo tomado conhecimento da proposta de lei n.º 155-A, é de parecer que esta proposta merece a aprovação do Senado.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 27 de Maio de 1912.

Tomás Cabreira.
Peres Rodrigues.
Nunes da Mata.
Alfredo Botelho de Sousa.
Inácio de Magalhães Basto.

N.º 155-A

PROPOSTA DE LEI

Art. 1.º É autorizado o Govêrno a vender os prédios pertencentes as Estado, sitos no Pôrto, rua das Taipas n.º 76 e rua de S. Miguel n.ºs 62 e 64-A.

Art. 2.º O produto da venda dêsses prédios será aplicado à aquisição do terreno e à construção dum novo edificio destinado ao Instituto Industrial e Comercial do Pôrto.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 10 de Maio de 1912.

António Aresta Branco, presidente.
Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º secretário.
Francisco José Pereira, 2.º secretário.

N.º 166

Senhores Deputados. — A vossa comissão de instrução superior, especial e técnica, examinando o projecto n.º 88-B e considerando que de facto se torna urgente instalar o Instituto Industrial e Comercial do Pôrto em estabelecimento próprio, é de parecer que sejam vendidos em hasta pública os edificios a que o projecto se refere, destinando o produto à construção dum outro que realize as condições necessárias a tornar proveitoso o ensino.

Sala das Sessões, em 3 de Março de 1912.

Egas Moniz.
João Barreira.
Aureliano de Mira Fernandes.
Henrique José dos Santos Cardoso.

Senhores Deputados. — Havendo vantagem económica para o Estado em se desfazer de prédios, que não podem ser aproveitados para o fim a que eram destinados, em- pregando o seu produto na continuação duma obra útil e necessária como é a edificação do prédio destinado ao Instituto Industrial e Comercial do Pôrto; sendo a vossa co-

missão de instrução superior, especial e técnica de parecer que nenhum inconveniente pedagógico, antes vantajens, resultam da aprovação da presente proposta de lei, e sendo, dada a falta de edificios escolares no nosso país, de urgente necessidade providenciar de modo que no mais curto espaço de tempo Portugal seja dotado com as ins-

talações necessárias a um regular e progressivo funcionamento do ensino em todos os seus ramos, a vossa comissão de finanças é de parecer que, a proposta de lei n.º 88-B, apresentada pelo Sr. Ministro do Fomento, merece a vossa aprovação.

Sala da comissão de finanças, em 1 de Abril de 1912.

Inocêncio Camacho Rodrigues.

Álvaro de Castro.

Tomé de Barros Queiroz.

José Barbosa.

Aquiles Gonçalves.

José Carlos da Maia.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.

88-B

A instalação do Instituto Industrial e Comercial do Pôrto foi, desde sempre, defeituosa e insuficiente. A princípio, quando ainda Escola Industrial, a instalação limitava-se ao ângulo nordeste do edificio incompleto da antiga Academia Politécnica. Mais tarde, depois da reforma de 1887, tornou-se necessário acrescentar-lhe a instalação de oficinas, aulas e laboratórios no edificio já desaparecido, do Convento das Carmelitas; daí passaram essas dependências para uma velha casa nas traseiras do museu, que existe no recinto do Palácio de Cristal, e onde se conservam.

A par disso, prosseguindo as obras do edificio da Universidade, dia a dia se vão amputando ao Instituto salas que são indispensáveis para os serviços escolares. Urge, pois, fazer-se uma instalação deste estabelecimento em condições de poder tornar-se proveitoso o dispêndio que o Estado com elle faz. Com absoluta insuficiência de salas de aula, de laboratórios, de gabinetes e oficinas, não é possível ter um ensino bom, indispensável ao nosso progresso económico, comercial e industrial.

Esta urgência já foi reconhecida, pois que o Estado, em tempo, na Rua de S. Miguel adquiriu vários edificios independentes, com o propósito de os reunir ao edificio pertencente ao Estado, sito na Rua das Taipas, onde funcionou o Tribunal Militar, adaptando-os depois às necessidades do estabelecimento.

Ministério do Fomento, em 9 de Fevereiro de 1912.

Este projecto, porém, tem o inconveniente de não assegurar comodidades, nem largueza para a montagem das múltiples dependências indispensáveis do Instituto. E, reconhecido isto, o que se oferece como mais vantajoso é adquirir um terreno amplo, onde se construa um edificio apropriado ao respectivo ensino técnico, vendendo-se previamente aqueles edificios, que ao Estado nada aproveitam.

É claro que o produto da venda é escasso para ocorrer à despesa duma nova instalação, computada em 160 contos de réis, quando modestamente feita, mas com o produto da referida venda já pode iniciar-se a construção do novo edificio.

Tais são os motivos da seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É autorizado o Governo a vender os prédios pertencentes ao Estado, sitos no Pôrto, Rua das Taipas n.º 76 e Rua de S. Miguel n.ºs 62 e 64-A.

Art. 2.º O produto da venda desses prédios será aplicado à aquisição do terreno e à construção dum novo edificio destinado ao Instituto Industrial e Comercial do Pôrto.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

José Estêvão de Vasconcelos.